CONTEXTOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRIVADO DE LIBERDADE NO ATUAL SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

CONTEXTS OF RESSOCIALIZATION OF THE PRIVATE OF LIBERTY IN THE CURRENT BRAZILIAN PRISON SYSTEM

FONSECA, Carlos Eduardo Prates¹; RODRIGUES, Jéssica Marques².

¹Mestre em Saúde Pública. Enfermeiro. Professor Assistente das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE. ² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas - FUNORTE.

RESUMO

Ao longo do século XX, as leis de execução penal brasileiras passaram por diversas modificações, culminando, a partir da Constituição de 1988 em um sistema prisional que, em teoria, buscava da melhor forma, tratar a prisão não como um sistema meramente punitivo, mas como um meio de reabilitar o preso para conviver em sociedade. Entretanto, percebe-se ainda hoje que os presídios do país enfrentam dificuldades para implementar este sistema. Assim, o objetivo geral deste trabalho foi conhecer o atual cenário das medidas de ressocialização de privados de liberdade no sistema prisional brasileiro, identificando as medidas de ressocialização atualmente empregadas, investigando os possíveis entraves para o processo de ressocialização e discorrendo acerca dos processos de reinserção social e índices de reincidência criminal atualmente no país. Objetivando discutir e responder à problemática proposta, foi feito um estudo bibliográfico acerca do tema, na busca por responder os objetivos propostos. No estudo, percebeu-se que há uma distância muito grande entre o que é determinado pelas leis e o que acontece na prática nestes presídios e observa-se um fator preponderante, e que está associado ao índice de criminalidade no Brasil, mesmo após os graduais avanços políticos e econômicos do período pós-redemocratização, é a desigualdade social.

Palavras-chave: Ressocialização. Sistema Prisional Brasileiro. Lei de Execução Penal. Reinserção Social. Reincidência criminal.

ABSTRACT

Over the twentieth century, Brazilian penal execution laws underwent several modifications, culminating, from the Constitution of 1988 on a prison system that, in theory, sought the best form, to treat prison not as a merely punitive system, but as a means of rehabilitating the prisoner to live in society. However, today it can been seen that prisons in the country face difficulties to implement this system. Thus, the general objective of this paper was to know the current scenario of resocialization measures of prisoners in the Brazilian prison system, identifying the resocialization measures currently used, investigating the possible obstacles to the process of resocialization and discussing the processes of social reinsertion and rates of recidivism nowadays in the country. Aiming to discuss and respond to the problematic proposal, a bibliographic study about the theme was made, seeking to answer the proposed objectives. In the study, it was noticed that there is a great distance between what is determined by the laws and what happens in practice in these prisons and a preponderant factor is observed, and that is associated with the crime rate in Brazil, even after the gradual political and economic advances of the post-re-democratization period, is social inequality.

Keywords: Resocialization. Brazilian Prison System. Penal Execution Law. Social reinsertion. Recidivism.

INTRODUÇÃO

Atualmente, muito se tem questionado sob a atual conjuntura do sistema penal brasileiro, e consequentemente, surgem indagações acerca do real objetivo da pena. Em consonância, o sistema prisional tem sido alvo de discussões e críticas por toda a população, como consequência da grande violência que se alastrou no país. Questiona-se, se o principal objetivo do sistema prisional, que é a ressocialização do apenado, está sendo alcançado.

Quando alguém comete algum ato infrator, visto como passível de punição, recebe uma pena. Assim como as prisões, os conceitos e implantações da pena foram transformandose em virtude da conjuntura vigente. Recebe pena criminal aquele infrator que cometeu um mal injusto, que foi contra a constituição atuante.

Não se pode, entretanto, delimitar o conceito de prisão como aquele que só priva a liberdade do atuante. Como é possível observar ao longo deste trabalho, outros métodos de punição que não envolvem necessariamente a privação da liberdade, têm ganhado destaque nas últimas décadas, em função das problemáticas que vêm sendo enfrentadas pelos sistemas de privação de liberdade.

O que é certo, tendo em vista o atual contexto da lei de execução penal - na qual a prisão é encarada de forma mais humanitária -, é que a sociedade precisa estar preparada para receber o egresso, e, para que isto aconteça, as pessoas têm que acreditar na ressocialização efetiva dos apenados, deixando o preconceito de lado e encarando o os apenados como humanos, e não como pessoas intrinsecamente relacionadas ao "mal", pois de nada adiantará um indivíduo privado de liberdade sair de uma penitenciária ressocializado, se ao mesmo tempo sofrer preconceito e não obter oportunidade para seguir sua vida. É possível observar que maior parte do índice de criminalidade no Brasil ainda está ligado à questão da desigualdade social, e as problemáticas ligadas a este fator, como a falta de escolaridade e de oportunidades de trabalho impulsionam diretamente as taxas de criminalidade, ou seja, muitas vezes o crime é "motivado" pelo instinto de sobrevivência, ou, parafraseando o filósofo Rousseau, "o homem nasce bom, a sociedade o corrompe".

Sendo assim, este trabalho teve como objetivo principal investigar as problemáticas en-

frentadas hoje pelo sistema prisional brasileiro para que a ressocialização dos presos aconteça. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre o assunto, utilizando livros e revistas que abordam a questão do sistema prisional brasileiro e os métodos adotados de ressocialização.

REVISÃO DE LITERATURA

Uma visão das medidas de ressocialização atualmente empregadas no Brasil

No início do século XX, o sistema prisional comecou a ganhar contornos modernos, mais parecidos com o que se encontra hoje. Nessa época, os presídios começaram a ser divididos por modalidades, tais como os asilos de contraventores, os asilos de menores, os manicômios criminais, dentre outros, como afirma Pedroso (1997). Ao longo de todo o século, mudanças no sistema e criação de alternativas foram feitas de modo a tentar sanar os problemas oferecidos pelo sistema prisional. No entanto, a partir da década de 1980, com o aumento da violência em decorrência do agravamento da desigualdade social e aumento da população, os problemas enfrentados pelos presídios começaram a se agravar. Nesse sentido, a Lei de Execução Penal aparece como uma alternativa e também como um marco no direito penal brasileiro. Segundo Machado:

A Lei de Execuções Penais, em uma análise geral das suas disposições, procurou construir um moderno sistema de execução penal, abordando os principais avanços teóricos sobre a finalidade da lei, bem como sobre os pressupostos fáticos necessários para a sua real concretização (MACHADO, 2008, p. 34).

O objetivo da lei é exposto logo em seu primeiro artigo, sendo ele "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984, s/p). Percebe-se, portanto, uma logística voltada para a humanização do apenado. Corroborando esta ideia, Sequeira afirma:

A Lei de Execução Penal defende um tratamento prisional que deve propiciar a reeducação e a ressocialização do preso. O sistema penal trabalha com a idéia da reabilitação do preso; esse é o discurso oficial que legitima o aprisionamento (SEQUEIRA, 2006, p. 668).

Uma obra também importante produzida no século XX sobre a realidade carcerária é o livro Vigiar e Punir, do filósofo Michel Foucault, que pode ser considerado um dos pioneiros na abordagem sobre as práticas penais na modernidade. No livro, o filósofo analisa especificamente as práticas penais na França, da época Clássica ao século XIX. Seu estudo ainda é considerado referência no assunto devido ao seu caráter inovador, uma vez que o autor apresentou uma abordagem diferente das visões dominantes sobre o assunto na época, que eram a concepção liberal - que vê na prisão moderna um avanço em relação aos métodos punitivos violentos empregados até então -, e a concepção marxista - que enxerga as penalidades como conseguência do modo de produção capitalista (LACOMBE apud ALVAREZ, 2004). Nesse sentido, Foucault "pergunta por que a prisão se tornou a pena por excelência, pena esta não mais voltada para o suplício ou o castigo simbólico e exemplar, mas sim para a disciplina do corpo e da 'alma' do detento" (ALVAREZ, 2004, 171).

Assim, em Vigiar e Punir (2013), Foucault afirma que "encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito" (FOUCAULT, 2013, s/p). Complementando este raciocínio, para que a ideia de um delito se torne de fato algo não atrativo para o infrator, é necessário que, além da penalidade lhe imputada, sejam criados meios para que este possa ser reintegrado à sociedade em plenas condições de reestabelecer o seu convívio e suas relações sociais, além de ter possibilidades de se manter, sem que para isso tenha que recorrer a atividades ilícitas, isso, como menciona o autor, se constitui na disciplina para o "corpo e a alma" do detento, na sociedade moderna. Nesse sentido, se faz necessário o questionamento sobre as medidas de ressocialização dos presos atualmente empregadas pelo sistema prisional brasileiro, e se essas medidas se mostram realmente eficazes. Cabe ressaltar que o sistema prisional brasileiro é heterogêneo, e que cada experiência aplicada nas penitenciárias pode trazer resultados diferentes, sendo assim, Baccarini (2012) afirma que:

> Quando se trata da questão da ressocialização, não há receitas definitivas, mas, sim, possibilidades de ação, visto que esse problema não pode ser resolvido com fórmulas simplistas. Da

mesma forma, não se pode atribuir às disciplinas penais o ônus de concretizar na totalidade a ressocialização do condenado desconsiderando a existência de outros programas e meios de controle que a sociedade e o Estado devem organizar com esse objetivo, seja por meio da educação, do aporte familiar ou religioso etc (BACCARINI, 2012, p. 13).

O processo de ressocialização deve envolver um trabalho bem estruturado com o presidiário, tanto no sentido de capacitá-lo quanto na intenção de incentivá-lo a superar as problemáticas que o levaram a seguir este caminho, além ainda de tornar a sociedade capaz de receber este indivíduo, através de políticas públicas e conscientização de que a reabilitação do preso possa surtir efeitos positivos para a mesma. Machado (2008) afirma que:

[...] na ressocialização está subentendida a ideia de um amplo trabalho de reestruturação psicossocial do infrator, bem como da própria sociedade, que o receberá de volta quando acabar o cumprimento da pena, supostamente livre da possibilidade de reincidir (MACHADO, 2008, p. 49).

Muitos dos delitos que acontecem hoje em dia no Brasil podem ser justificados devido ao quadro de desigualdade social existente no país, uma vez que indivíduos dos estratos sociais menos abastados, como uma última opção, vislumbram na vida do crime uma possibilidade de conseguir seus meios de subsistência. Em função dessa opção, a maioria destes infratores deixam os estudos de lado desde cedo, ocasionando diretamente uma dificuldade na sua inserção no mercado de trabalho. Assim, de acordo com Oliveira (2011):

[...] se o Estado e a sociedade negam ou não criam mecanismos efetivos de reinserção, por exemplo, pela oportunidade de educação e trabalho, torna-se praticamente impossível fazê-lo reingressar à sociedade com o status de cidadão, consciente de sua dignidade como ser humano e de sua obrigação para com a sociedade que passará a integrar (OLIVEIRA, 2012, p. 3).

Para Machado (2008), o apenado deve ser considerado como um indivíduo com potencialidades a serem trabalhadas para poder superar as dificuldades que o conduziram a cometer o delito, sendo ele capaz de se reintegrar à sociedade. Nesse sentido, Oliveira (2012) defende que o trabalho e a educação são os melhores meios para propiciar a recuperação do condenado, podendo ser considerados como "passaportes" para a sua reinserção social. Isto

porque o trabalho e a educação podem recuperar a autoestima do detento, além de promover sua autossuficiência, favorecendo a sua capacitação e consequentemente desenvolvendo a sua independência na vida em sociedade.

No Brasil, atualmente, tanto a educação quanto o trabalho são medidas de ressocialização amplamente utilizadas nas diversas penitenciárias do país, entretanto, embora em teoria ambos os métodos sejam os mais indicados para superar os problemas vivenciados pelo detento que retorna ao convívio em sociedade, é possível identificar muitos problemas relacionados a estas estratégias aplicadas no país. Assim, alguns apontamentos devem ser levantados acerca dos métodos de ressocialização através do trabalho e educação, da forma como são empregados atualmente no Brasil. Rangel (2007) levanta alguns questionamentos sobre estes métodos:

Os programas educativos nas prisões enfatizam, atualmente, por demais o desenvolvimento de competências voltadas ao trabalho. A princípio, esta escolha é bastante justificável, pois além de possibilitar ao preso a sua reinserção social, o mesmo tem sua renda com o trabalho prestado, que abrange serviços de produção, manutenção, artesanato, dentre outros. Entretanto, a realidade é diferente desta formação em oficinas uma vez que demonstrou poucos resultados convincentes no que se refere à formação dos detentos e sua absorção e qualificações para o mercado de trabalho (RANGEL, 2007 apud RAZERA, 2009, p. 28).

Sobre a educação e o trabalho, pode-se dizer que, embora em teoria sejam as medidas ressocializadoras mais indicadas e eficazes, na prática, tais medidas podem se mostrar pouco eficientes em alguns casos. Isto porque, apesar de toda a instrução e capacitação oferecida aos presidiários, há outros problemas com os quais eles se deparam ao tentar buscar se adaptar novamente à sociedade. Um destes problemas, por exemplo, pode ser o preconceito encontrado no mercado de trabalho pela sua antiga condição de presidiário, uma vez que este tema ainda é considerado um tabu na sociedade brasileira. Segundo Greco (2011):

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: "Se 'nós', que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção es-

pecial? Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, pois que ao término da pena já teríamos lugar certo pra trabalhar!" (GRECO, 2011 p.172).

Entretanto, este pensamento é um tanto quanto equivocado e oriundo do preconceito, uma vez que, como afirmam Cabral e Silva (2010), o trabalho prisional constitui um direito e um dever do condenado, sendo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na legislação infraconstitucional (CABRAL; SILVA, 2010, p. 159).

Além do preconceito enfrentado pelos presidiários ao tentar reabilitarem-se socialmente, há ainda problemas de infraestrutura e escassez de recursos que dificultam uma implementação eficaz das medidas de ressocialização nos presídios. Nesse sentido, Julião (2008) elenca inúmeros outros fatores que limitam a eficácia dos métodos de ressocialização empregados atualmente no país:

A ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário e de ações socioeducativas que orientem minimamente as ações estaduais; a ausência de unidade nas acões educacionais desenvolvidas, devido ao fato de que ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política (ministérios, secretarias, superintendências, departamentos etc.); a maior parte das ações educacionais são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio; os profissionais não são capacitados para o trabalho, visto a sua especificidade; não existe uma proposta curricular e metodológica definida para esse trabalho; como também ainda não existe um consenso no discurso que caracterize o papel da educação como proposta política para os espaços de privação de liberdade; [...] a ausência, na política de execução penal e de medidas socioeducativas, de uma proposta política nacional de educação que venha dar suporte às diversas experiências que vem sendo desenvolvidas no país, possibilitando a sua unificação e, consequentemente, a sua ampliação; de informações detalhadas sobre o perfil institucional e o biopsico-social dos internos e dos profissionais que atuam nestes sistemas, possibilitando uma melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área; bem como da criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos (JULIÃO, 2008, p. 3).

Percebe-se, portanto, que embora os métodos apresentados se mostrem soluções ideais para a reinserção destes indivíduos na sociedade, a implementação dos métodos muitas vezes esbarra em problemas que podem dificultar a sua eficácia, contudo, a despeito destes problemas, é possível identificar outros métodos empregados para a ressocialização dos detentos. Um deles é o da "arte-educação", que consiste em associar a educação dos presos com atividades artísticas e culturais. Este método foi implementado na Prisão Provisória de Curitiba, e obteve relativo sucesso. Sobre esta experiência, Castro (2004) relata:

[...] a Prisão Provisória de Curitiba, em particular, por meio do Programa de Ressocialização "Bem Viver", proporciona aos internos atividades artístico-culturais, sociais, de sensibilização e de valorização da vida em espaços alternativos, com auxílio de voluntários da comunidade técnicos e especialistas da própria Unidade Penal, utilizando-se de diversas modalidades artísticas e dinâmicas de grupo; além dos próprios internos investidos nas funções de monitores e auxiliares dos ministrantes das atividades (CASTRO, 2004, p. 62).

Assim, depreende-se que, os métodos de ressocialização de presidiários mais empregados atualmente no Brasil dizem respeito à possibilidade de educação e de capacitação para o trabalho para o detento, embora outros métodos menos comuns tenham sido identificados. Segundo a literatura do tema, esses métodos baseados na educação e trabalho apresentam inúmeras vantagens, principalmente em razão de oferecerem ao preso uma possibilidade de autossuficiência através do emprego ao deixarem a prisão, entretanto, em função de diversos fatores sociais, culturais e econômicos, a implementação destes métodos nem sempre ocorre de maneira eficaz, o que pode fazer com que o ex-presidiário retorne à vida do crime após a saída da prisão, ao se deparar novamente com uma realidade dura e de falta de oportunidades.

Os possíveis entraves para o processo de ressocialização

É notável que as práticas modernas que visam a ressocialização dos presos através da educação e do trabalho são importantes tanto para o preso quanto para a sociedade que vai recebê-lo, além disso, o direito à educação e ao trabalho são assegurados ao detento pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), no entanto, muitos obstáculos são encontrados atualmente para empregar estes métodos, e em razão disso, a sua eficácia nem sempre é garantida. De acordo com Dotti (2003):

A crise carcerária constitui um antigo problema penal e penitenciário, com acentuado cariz criminológico. Ela é determinada, basicamente, pela carência de estruturas humanas e materiais e tem provocado nos últimos anos um novo tipo de vitimidade de massa (DOTTI, 2003, p. 6).

A infraestrutura oferecida pelos presídios pode ser considerada como um dos principais entraves na implementação das medidas ressocializadoras, uma vez que, em decorrência dela, surgem inúmeros outros problemas. Segundo Assis (2007):

A superlotação das celas, sua preca-riedade e insalubridade tornam as prisões um ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. To-dos esses fatores estruturais, como tam-bém a má-alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão fazem com que o preso que ali adentrou numa condição sadia de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (ASSIS, 2007, p. 75).

Percebe-se, portanto, que um único fator, como a falta de estrutura adequada às necessidades mais básicas dos presos, pode acarretar em uma série de consequências negativas que dificultarão também a implementação das políticas de ressocialização. Nesse sentido, foi criada pelo Ministério da Saúde uma cartilha sobre o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), (BRASIL, 2004), que tem o objetivo de dar atenção a esta problemática tão recorrente nas penitenciárias brasileiras. Segundo o PNSSP:

O Plano Nacional de Saúde prevê a inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. O acesso dessa população a ações e serviços de saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.080, de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, pela Lei nº 8.142, de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, e pela Lei de Execução Penal nº 7.210, de 1984 (BRASIL, 2004, p. 11-12).

Além do PNSSP, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), criada em 2014, também tem por objetivo maior garantir aos presidiários o acesso ao tratamento de saúde (BRASIL, 2014).

Sobre esta questão da saúde, Diuana et. al. (2008) justificam que, diante das tensões e

conflitos existentes nas prisões, a maior parte delas prefere dar prioridade às questões relativas à segurança dos agentes penitenciários e dos próprios detentos - já que isso incorre em uma questão de sobrevivência imediata -, do que priorizar intervenções relacionadas à saúde. A consequência direta disso é que a prisão se torna um âmbito de proliferação de doenças. Algumas delas são o HIV, a tuberculose, a hanseníase, doenças mentais, câncer e até deficiências físicas (ASSIS, 2007, p. 2).

Outro ponto que merece destaque, também relacionado à saúde, é em relação às doenças psicológicas que os apenados desenvolvem em função da convivência em uma realidade que lhes é tão hostil. De acordo com Neto et. al. (2013):

Um grande abalo que sofre o preso no Brasil é de natureza psicológica, tendo como principal fator a sua vida carcerária. [...] Este tipo de ambiente possui uma influência de tão grande negatividade que poderá ir de uma simples reação psicológica momentânea até um intenso quadro psicótico podendo culminar em agressões contra os outros detentos como até a retirada de sua vida (NETO et. al., 2013, p. 4).

Quando a questão da saúde desloca-se para o âmbito das penitenciárias femininas, a realidade é ainda pior. É comum que nas penitenciárias femininas brasileiras as detentas não recebam um tratamento apropriado para o seu gênero, sendo, por isso, regidas pelas mesmas leis que são aplicadas nas penitenciárias masculinas. De acordo com Nascimento (2013):

Em meio a esse contexto as mulheres infratoras encontram-se destinadas às mesmas punições legais e condições prisionais que os homens. Realidade consequente, de uma esmagadora maioria, de legislações penais que não leva em consideração as particularidades das mulheres, sejam elas biológicas, físicas ou psicológicas, as expondo a falta de acesso aos direitos sociais básicos e à violência (NASCIMENTO, 2013, p. 167).

Nesse sentido, Pereira e Ávila (2008) afirmam que "maior parte das casas penitenciárias da América Latina não contam com atendimento ginecológico ou obstetrício", isso vai contra o que é estabelecido pela Lei de Execução Penal, no parágrafo 3º do artigo 14, segundo o qual "será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido" (BRA-SIL, 1984, s.p), contribuindo assim para o surgimento de problemas de saúde que vão além do universo masculino e das penitenciárias des-

se tipo.

Quando a mulher dá a luz a uma criança, esta condição precária se agrava, e estendese também ao bebê, já que estes permanecem junto às mães na prisão durante o "período de amamentação indicado pelo Ministério da Saúde, que é de até 2 (dois) anos, sendo o aleitamento materno recomendado até os 6 (seis) primeiros meses de vida, como a forma exclusiva de alimentação da criança" (RAMOS, 2011, p.33). De acordo com Ramos, mesmo guando não houver esta possibilidade de amamentação, a criança deve permanecer no berçário com a mãe durante o mesmo período (Idem). Separar a mulher do seu bebê pode causar danos emocionais irreversíveis, tornando ainda mais insuportável o período passado dentro da prisão. Por outro lado, o ambiente prisional pode não ser sadio para uma criança.

Os meios de ressocialização empregados nas penitenciárias femininas também se mostram mais ineficientes, pois reforçam o conceito machista de "divisão de tarefas" a depender do gênero, restando às mulheres aprenderem atividades "domésticas". Segundo Pereira e Ávila:

[...] o que se vislumbra massivamente são serviços de tapeçaria, lavagem de roupas e artesanato, reforçando o papel submisso da mulher na sociedade e, ao contrário do se espera, não dando a essas mulheres condições de manter-se, durante a vida extramuros, de forma independente, através dos trabalhos ensinados no cárcere (PEREIRA; ÁVILA, 2008, p. 3).

É possível ainda identificar outros problemas que atingem a realidade dos apenados e que dificultam o processo de ressocialização. Como colocam Adorno e Salla (2007):

A insuficiência da segurança dinâmica - isto é, as atividades que favorecem a manutenção da ordem interna, como o trabalho, a educação, esporte, lazer, atividades culturais - acaba por contrapor e anular as expectativas depositadas no endurecimento da disciplina e da contenção do comportamento dos presos. Uma das conseqüências desse quadro é acentuar a militarização dos sistemas prisionais dos Estados, tendência que reafirma as heranças do regime autoritário (ADORNO; SALLA, 2007, p. 23).

Mesmo a questão do lazer, dentro dos presídios passa por problemáticas que merecem ser destacadas. Isto porque as atividades de lazer dentro das penitenciárias podem ser divididas em dois tipos, sendo elas as "formais" e as "informais". Almeida et. al. (2013) apontam que:

As formais representam as atividades sugeridas (ou aceitas) pelo corpo técnico competente, ou por instituições que no presídio se inserem. São: a) campeonatos de futebol, b) hora do pátio, c) visitas, d) festas, e) televisão. E as atividades denominadas informais são as que normalmente promovem o ilícito, pode-se citar: a) homosse-xualidade voluntária; b) os jogos de azar; c) o uso de diferentes tipos de drogas, d) a confecção das tatuagens (ALMEIDA, et al., 2013, p. 12).

Estas atividades, mesmo quando formalizadas, podem envolver jogos de poder dentro das prisões, quando se relacionam a disputas em troca de favores, ou moedas de troca. A televisão, que não é proibida nos presídios, torna-se um elemento importante, na medida em que mostra aos presos o "mundo lá fora". De acordo com os autores:

A televisão possui uma representação de tempo ligada à ociosidade, os presos ficam expostos à representação de tempo dominante, bem como ao lazer mais reproduzido pela sociedade livre. A inserção aos meios de comunicação representa mais "um reencontro do que a elaboração de um novo valor" (GOFFMAN, et al., 2013, p.16).

Todas estas condições, somadas a inúmeros outros fatores que fazem da pena destinada ao detento ainda mais severa e que dificultam este processo de ressocialização, são motivos de revolta por parte da própria população carcerária, que muitas vezes não admite ter seus direitos básicos cerceados e promovem rebeliões para chamar a atenção para a situação. Sobre isso, Dotti (2003) afirma que "o rádio, a televisão, os jornais e as revistas têm mostrado que em todas as rebeliões de presos existem duas denúncias absolutamente iguais: a superlotação dos cárceres e a violação de direitos fundamentais" (DOTTI, 2003, p. 6). Para Assis:

As rebeliões, embora se constituam em levantes organiza-dos pelos presos de forma violenta, nada mais são do que um grito de reivindicação de seus direitos e uma forma de chamar a atenção das autoridades para a situação subumana à qual eles são submetidos dentro das prisões (AS-SIS, 2007, p. 75).

Percebe-se então, a partir das problemáticas levantadas, que o sistema prisional brasileiro se manifesta de forma controversa: ao mesmo tempo em que tenta assegurar por lei o direito à saúde, ao trabalho, à educação e ao lazer do detento - na tentativa de incentivar a sua recuperação -, promove, em contrapartida, o aumento do número de doenças entre os apenados, e quando a educação e a capacitação são implementados, geralmente não conseguem atingir um nível de excelência, devido às más condições disponíveis para a concretização de tais atividades.

Para compreender os motivos que levaram à "falência" do sistema prisional brasileiro - além da já mencionada falta de estrutura para suportar a população carcerária -, principalmente em relação à aplicabilidade das penas, é necessário traçar um breve panorama sobre o sistema penal nas últimas décadas. Assim, sobre o sistema penal brasileiro, a partir de meados da década de 1990, época em que o Brasil ingressa no período de redemocratização após o encerramento do ciclo de Ditadura Militar, Madeira pontua:

Da década de 1990 até meados dos anos 2000 o que se verificou foi, para os pobres, a eclosão de um Estado penal, voltado a controlar penalmente aqueles que continuavam sem ter acesso aos direitos sociais. [...] Poderíamos supor que a configuração da política criminal implementada pós-democratização é uma síntese entre políticas liberais e resquícios autoritários, que acabarão por gerar um modelo dual, tendo em conta as diferenças sociais (MADEIRA, 2008, p. 134).

Além das problemáticas levantadas por Madeira, sobre o tratamento dado aos presos pelo governo após o período de redemocratização do país, há ainda que se considerar também a interferência da sociedade na construção de um imaginário coletivo que, como já mencionado em capítulo anterior, enxerga o presidiário não como um indivíduo que passou por diferentes processos ao longo da vida para, por fim, chegar ali, mas como alguém que, independentemente de sua história de vida, está irreversivelmente vinculado a uma espécie de "gene" maligno. Nesse sentido, Oliveira discorre sobre este problema ao abordar a questão da estigmatização do preso:

Na sociedade, cumprir pena de reclusão significa ter passado pelo âmbito prisional, ter cometido um delito e ser perigoso. Representa, portanto, um estigma, gerando para o indivíduo uma impossibilidade concreta para sua reinserção na vida social e, sobretudo, no mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2007, p. 5).

Em razão disso, nas últimas décadas, medidas de "reinserção social" que não envolvam diretamente o cárcere vêm ganhando adeptos em todo o mundo. Sobre a reinserção social,

que apresenta uma concepção diferente das medidas de ressocialização, Monteiro afirma:

O termo reinserção social é proposto por Baratta (1990), em oposição a termos como "reabilitação", "ressocialização", exactamente pela responsabilidade da sociedade nesse processo, por submeter que o preso está sendo compreendido como alguém exactamente igual a todos os demais homens livres, deles se diferenciando, unicamente, por sua condição de preso (MONTEIRO, 2007, p. 22).

Assim, as medidas de reinserção social se diferem da ressocialização por focarem no futuro do preso, e não no seu passado. Diferentemente da ressocialização, tais medidas não tem a intenção de corrigir o preso, ou fazerem ele se "arrepender" dos erros que o levaram ao cárcere, mas de desenvolver a sua autoestima para mostrar que o seu futuro pode ser diferente. Essas medidas geralmente focam-se no combate e prevenção aos índices de criminalidade, ou, quando isto não é possível, consideram os regimes de prisão semiabertos, ou a privação de alguns direitos do infrator, sem necessariamente privar-lhe da liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas neste trabalho permitiram constatar que há um imenso abismo que separa o que é definido por lei e o que acontece na prática.

Um fator preponderante que pode estar associado ao índice de criminalidade no Brasil, como observado, mesmo após os graduais avancos políticos e econômicos do período pós-redemocratização, é a desigualdade social. Em detrimento disso, criam-se medidas de ressocialização com foco no trabalho e na escolarização, para que os detentos deixem as prisões com condições de garantir a sua subsistência e a partir disso, voltar a reintegrar-se à sociedade, todavia, apesar das medidas de ressocialização serem garantidas por lei, na prática, em função da falta de estrutura necessária para o cumprimento de tais direitos, e a consequente precariedade a que são submetidos, torna-se quase impossível que estas medidas sejam efetivadas da maneira como são idealizadas.

Outro problema enfrentado pelos apenados quando deixam a prisão, diz respeito ao "estigma" negativo que se cria em torno dele pela sociedade. Muitos ignoram que o problema da criminalidade no país está intrinsecamente relacionado à desigualdade social, à falta de oportunidades e à necessidade de obter meios de subsistência, quando os métodos legais já não apresentam resultados, e com isso, ignoram a vivência das pessoas que cometem as infrações, acreditando estarem estas de algum modo ligadas a uma espécie de mal irreversível, o que dificulta o processo de ressocialização destas pessoas.

Considerando esta falha no sistema prisional brasileiro em contribuir na reintegração dos indivíduos à sociedade, surgem as "penas alternativas", que tem por objetivo promover a reintegração do preso à sociedade sem necessariamente apelar para a sua privação da liberdade - como acontece com a prisão.

Percebe-se, portanto, que o sistema penal brasileiro é complexo, dotado de contradições e problemas que dificilmente serão resolvidos a curto prazo ou com medidas imediatistas, todavia, novos caminhos vêm sendo propostos ao longo das últimas décadas, sobretudo no que diz respeito às penas alternativas, que priorizam o próprio contato social do apenado como forma de ressocialização, em detrimento da privação da sua liberdade.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estud. av.**,São Paulo ,v. 21, n. 61, p. 7-29, Dec.2007 . Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso. access on: 05 mar. 2016.

ALMEIDA, Marco Antônio Bettine de; GUTIER-REZ, Gustavo Luis; CHICARELI, Semiramis Costa; CIDRO, Débora. O lazer e o presídio: aspectos de um paradoxo. São Paulo Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH 2013. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/191948/mod_resource/content/1/Livro%20-%200%20lazer%20e%20o%20pres%-C3%ADdio,%20aspectos%20de%20um%20paradoxo.pdf> Acesso em 13 mar. 2016.

ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, 18 (1): 168-176, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22239.pdf> Acesso em: 04 mar. 2016.

ASSIS, Rafael Damasceno. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro.

Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view-file/949/1122 Acesso em 05 mar. 2016.

BACCARINI, Sônia de Oliveira Santos. O sistema prisional e a ressocialização. **Revista IP-TAN**, vol. 10, São João Del Rei, 2012. Disponível em: http://www.iptan.edu.br/publicacoes/saberes_interdisciplinares/sub-pagina/sumario-vol10.html> Acesso em 26 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm Acesso em 08 mar. 2016.

______. Portaria Interministerial n° 1, de 2 de Janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014. html> Acesso em 14 mar. 2016.

______. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário. 2004. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf Acesso em 14 mar. 2016.

CABRAL, Luísa Rocha; SILVA, Juliana Leite. O trabalho penitenciário e a ressocialização do preso no Brasil. **Revista do CAAP**, 2010 (1), Belo Horizonte, jan-jun 2010. Disponível em: http://www2.direito.ufmg.br/revistadocaap/index.php/revista/article/view/277 Acesso em 05 mar. 2016.

CASTRO, Orlando Gomes de. A ressocialização de detentos da prisão provisória de Curitiba estimulada pela arte-educação: relato de experiência. (monografia). Faculdade de Artes do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_orlando.pdf> Acesso em 27 fev. 2016.

DIUANA, Vilma; LHUILIER, Dominique; SÁN-CHEZ, Alexandra Roma; AMADO, Gilles; ARAÚ-JO, Leopoldina; DUARTE, Ana Maria; GARCIA,

Mônica; MILANEZ, Eliane; POUBEL, Luciene; ROMANO, Elizabeth; LAROUZÉ, Bernard. Saúde em prisões: representações e práticas dos agentes de segurança penitenciária no Rio de Janeiro, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 24(8):1887-1896, ago, 2008. Disponível em: http://www.scielosp.org/pdf/csp/v24n8/17. pdf> Acesso em 06 mar. 2016.

DOTTI, René Ariel. A crise do sistema penitenciário. 2003. Disponível em: http://www.me-morycmj.com.br/cnep/palestras/rene_dotti.pdf> Acesso em 07 mar. 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2013.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do equilíbrio.** Impetus, 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org.). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

MACHADO, Stéfano Jander. A ressocialização do preso a luz da lei de execução penal. (monografia). Biguaçu, SC: UNIVALI, 2008. Disponível em http://siaibib01.univali.br/pdf/Stefano%20Jander%20Machado.pdf Acesso em 25 fev. 2016.

MADEIRA, Lígia Mori. Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil. (tese de doutorado). Porto Alegre: UFRGS, 2008. Disponível em: http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/15656> Acesso em 24 mar. 2016.

MONTEIRO, Lucinda Eduarda Carvalho. A Reinserção Social dos Reclusos da Cadeia Central da Praia. (monografia). Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, Cabo Verde, 2007. Disponível em: http://bdigital.unipiaget.cv:8080/jspui/handle/10964/104 Acesso em 24 mar. 2016.

NASCIMENTO, Lissa Crisnara Silva do. A (in)visibilidade da mulher criminosa e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no complexo penal estadual agrícola Dr. Mário Negócio em Mossoró/RN. Revista Transgressões

- ciências criminais em debate. v. 1, n. 2 (2013). Disponível em: http://www.periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6582 Acesso em 07 mar. 2016.

NETO, Vicente Taveira da Costa; ARAÚJO, Magnus Dantas de; SOUSA, Jorge Fernandes; ALVES, Daniel Ponte; BESERRA, Germano Moróro. Monitoramento eletrônico: a solução para os problemas de superlotação de nossas cadeias. ANAIS do VI Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, novembro de 2013. Disponível em: http://www.faculda-de.flucianofeijao.com.br/site_novo/anais/ser-vico/2013/Dir/Monitoramento.pdf> Acesso em 07 mar. 2016.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. Análise de políticas públicas em programas de governo: o programa de inclusão social de egressos do sistema prisional do governo do estado de Minas Gerais (PRESP). Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. Ano 2012 - Edição 9, 2012. Disponível em: http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/viewFile/2290/1887 Acesso em 27 mar. 2016.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara de. A falência da política carcerária brasileira. III Jornada Internacional de Políticas Públicas São Luís - MA, 2007. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf> Acesso em 23 mar. 2016.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo, n. 136, jul., 1997. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/viewFile/18816/20879. Acesso em: 23 set. 2016.

PEREIRA, Larissa Urruth. ÁVILA, Gustavo Noronha de. Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere - uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina Madre Pelletier. **Revista Pensamento Penal**, V. 1, p. 1-20, 2013. Disponível em: http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina36337.pdf Acesso em 07 mar. 2016.

RAMOS, Luciana de Souza. **Direitos sexuais e** reprodutivos no cárcere em dois atos: maternidade e visita íntima. Instituto Brasiliense de

Direito Público, Brasília/DF, 2011. Disponível em: http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/256/Monografia_Luciana%20de%20Souza%20Ramos.pdf?sequence=1 Acesso em 23 mar. 2016.

RAZERA, Tany. Proposta de implantação da assistência educacional às cadeias públicas e às penitenciárias no estado do Paraná. (monografia). Unioeste, Cascavel, 2009. Disponível em: http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/seguranca/proposta_de_implantacao_da_assistencia_educacional_as_cadeias_publicas_e_as_penitenciarias_no_estado_do_parana.pdf> Acesso em 27 fev. 2016.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicologia Ciência e Profissão**, 2006, 26 (4), 660-671. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400012 Acesso em 04 fev. 2016.